



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL N.º 207

06 DE JULHO DE 1.998

Dá nova Redação ao Art. 11º
Da Lei nº 001/89 de 02 de
De 1.989, aditando as Letras
A, B, C, D, E, F, G, H e dá
outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 83, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 11 da Lei nº 001/89 de 02 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Compete a Secretária Municipal de saúde, Saneamento e Meio Ambiente:

- a) - Executar a Política Municipal de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) - Administrar as Unidades de Saúde sob regência própria, de acordo com a Política Municipal;
- c) - Exercer a gestão do Sistema Municipal de Saúde, composto das Unidades Públicas, Filantrópicas e Privadas contratadas pelo o Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, de acordo com as determinações Legais existentes;
- d) - Administrar o Fundo Municipal de Saúde, de modo que seja garantida a execução do Plano Municipal de Saúde, segundo as prioridades estabelecidas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

e) _ Manter o Sistema Municipal de Saúde perfeitamente integrado do Sistema Estadual e Nacional, através do intercâmbio de dados estatísticos de Produtividade, e, outros necessários ao acompanhamento e aprimoramento

do Sistema de Saúde, no País;

f) _ Integrar as atividades de Saneamento Básico às demais atividades desenvolvidas pelas as Unidades Públicas prestadoras de serviço, como atividade de promoção a Saúde.

g) _ Integrar as atividades de controle do Meio Ambiente às demais atividades desenvolvidas pela Secretária, como ação de Saúde importante e básica;

h) _ Propor ao Executivo Municipal as estruturas administrativa e regimento interno adequado às suas competências e responsabilidades previstas no Sistema Municipal de Saúde.

ART. 2º _ Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições-
Em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06/07/98.



LUCIO ANTUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL